

Área de Atuação: Idoso

Objeto – Acompanhar as ações realizadas pelas Instituições de Longa Permanência para idosos do Município de Teresópolis, bem assim dos órgãos públicos municipais competentes, seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus em 2020.

RECOMENDAÇÃO N.º /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da

sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas: II – observar os direitos e

as garantias de que são titulares os idosos; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas “Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais”;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 3.780.000 casos ao redor do mundo, sendo 128.000 deles no Brasil, com 8.609 mortes;

CONSIDERANDO a situação específica do Município de Teresópolis onde, hoje, há 301 casos confirmados, com 8 óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a

doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade do organismo dos idosos — mais comum à medida que se envelhece — colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 07/05/2020, 88,24% dos leitos de UTI da cidade encontram-se ocupados, sendo que, das 15 pessoas neles alocadas 14 estão intubadas, restando apenas mais 3 respiradores;

CONSIDERANDO que, para além dos pacientes mais graves, há ainda 22 pacientes em leitos de enfermaria, o que totaliza uma ocupação de 84,62% dessa espécie de leitos havendo, ainda, a possibilidade de que essas pessoas venham a necessitar de outros respiradores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial a notícia do falecimento de pessoa idosa em instituição de longa permanência em funcionamento no Município e que há, ainda, nesta mesma instituição, outros 2 idosos com a doença, e mais 5 com a suspeita de a terem contraído, afora os afastamentos de funcionários;

CONSIDERANDO que o isolamento de pessoas idosas nas ILPIs não é adequado a garantir a não contaminação de outros idosos, uma vez que os funcionários que atuam nas unidades podem vir a servir como transmissores da doença, na medida em que podem travar contato tanto com pessoas sãs quanto com pessoas acometidas da Covid – 19;

CONSIDERANDO o alto índice de mortalidade da Covid – 19 na

população idosa, o que recomenda a adoção de medidas de cuidado extremas e urgentes para evitar a contaminação;

CONSIDERANDO que as ILPI's consultados por este órgão ministerial apresentaram problemas na aquisição de EPI's para funcionários e internados;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Vinícius Claussem, que

- a) Adote medidas administrativas necessárias à disponibilização de estabelecimento público ou privado para alojamento de idosos e pessoas com deficiência (abrigadas) com suspeita ou contaminação pelo novo coronavírus, que não necessitem de internação médica, comprovando a adoção de providências e ações concretas nesse sentido no prazo de 05 dias, ainda que seja necessário maior prazo para a conclusão da ação, **devendo o gestor apontar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas se pretende cumprir esse ponto específico da recomendação.**
- b) Disponibilize tais locais no prazo de 10 dias, já com o mobiliário e estrutura necessária para recebimento de tal público, indicando os locais e capacidade máxima;
- c) Equipe os locais acima, também no prazo de 10 dias, com profissionais de saúde, serviços gerais e apoio, medicamentos, EPIs, material de higiene pessoal e limpeza, no termo das resoluções e notas técnicas expedidas pela SES e Vigilância Sanitária;

- d) Substitua os profissionais de saúde que atuam nas instituições de acolhimento, caso apresentem suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;
- e) Informe, no prazo de 05 dias, como será o fluxo para a porta de entrada em tais unidades provisórias, esclarecendo, após a notificação de caso suspeito à Vigilância Sanitária, qual será a logística para o recolhimento e transferência do idoso ou pessoa com deficiência acolhido para o local de isolamento (transporte sanitário);
- f) Providencie o fornecimento de EPI's aos idosos e aos profissionais que atuam nas ILPIs, de modo a minorar os riscos à saúde das pessoas viventes nessas instituições;
- g) Elaborem e, caso já elaborado, apresentem plano de contingência específico para o caso de contaminação em idosos moradores de ILPIs, igualmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Proceda-se por meio eletrônico, colhendo o respectivo recebimento.

À Secretaria, (i) encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CAOs Saúde e Idoso, e (ii) encaminhe-se cópia da presente Recomendação à PGM.

Frise-se que o não cumprimento da presente recomendação pode ensejar a propositura de ação civil pública, sem prejuízo da responsabilização do gestor público omissor.

Teresópolis, 7 de maio de 2020

ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE
Promotor de Justiça
Matrícula 8753